

# Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico

Que entre si celebram

**Fundação Getulio Vargas**

E

**Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções  
Públicas (INA)**

Em um esforço para aprofundar a amizade, facilitar o entendimento mútuo e promover a cooperação e intercâmbio acadêmico em benefício de ambas as instituições e ambos os países, a Fundação Getulio Vargas e a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, adiante designada por INA, (ora referidas como as Partes) acordam:

## Artigo I Escopo

Ambas as Partes promoverão intercâmbio e cooperação no campo das ciências sociais e humanidades de comum interesse e aprofundarão o intercâmbio de experiências compartilhadas, no mais alto nível, como "think tanks".

## Artigo II Modalidades

Ambas as Partes concordam em promover intercâmbio acadêmico e cooperação nos seguintes termos:

**Memorando de Entendimento (MOU)** que entre si celebram a Fundação Getulio Vargas e a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), objetivando o aprofundamento da amizade, a facilitação do entendimento mútuo e a promoção de Acordos para fins de cooperação e intercâmbio acadêmico.

1. Encorajar a cooperação e o intercâmbio acadêmicos.
2. Encorajar visitas de acadêmicos, pessoal administrativo ou delegações de uma instituição para a outra.
3. Encorajar projetos de pesquisa colaborativos.
4. Organizar conferências ou simpósios acadêmicos em parceria.
5. Convidar a outra Parte para participar de conferências acadêmicas quando realizadas por terceiros, sempre que possível.
6. Realizar intercâmbio de publicações acadêmicas e materiais de pesquisa.
7. Promover outras atividades acadêmicas de comum interesse.
8. Promover projetos de consultoria em parceria para entidades públicas e privadas.
9. Outras possibilidades de cooperação que possam interessar às Partes.

### **Artigo III Tratativas Financeiras**

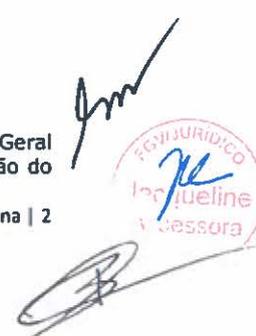
Ambas as partes concordam que todas as despesas relativas a visitas acadêmicas, de pessoal administrativo ou de delegações deverão ser resolvidas por negociação baseada no princípio da igualdade e benefício mútuo ou em caso a caso.

### **Artigo IV Tratativas Administrativas**

Todas as atividades envolvidas neste Acordo serão especificadas por uma aprovação escrita prévia de ambas as instituições, em cada caso.

Todas as atividades inclusas neste Acordo serão administradas em conjunto pela Diretoria Internacional, da Fundação Getúlio Vargas e do INA.

**Memorando de Entendimento (MOU)** que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas e a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), objetivando o aprofundamento da amizade, a facilitação do entendimento mútuo e a promoção de Acordos para fins de cooperação e intercâmbio acadêmico.

This block contains two handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular red stamp with the text 'REGISTRO JURÍDICO' at the top and 'Inequilíbrio' and 'Assessoria' at the bottom. The stamp also contains a signature in blue ink.

### Artigo V Termo de Validade

Esse Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três anos.

Este Acordo deverá ser automaticamente renovado por períodos de três anos sucessivos, salvo seja terminado, por uma das Partes, com notificação escrita prévia pela outra Parte, com antecedência de até 06 meses.

Simultaneamente, este Acordo poderá ser objeto de avaliação sobre seus resultados ou ser modificado por consulta mútua. A modificação ou término deste Acordo não afetará a cooperação com a qual ambas as instituições concordaram até a sua conclusão natural.

### Artigo VI Resolução de Conflitos e Jurisdição

As partes signatárias manifestam que levarão a cabo, de boa fé, todas as ações derivadas do presente Memorando, e que exercerão todo empenho para seu devido cumprimento. Em caso de desacordo, se comprometem a resolver direta e voluntariamente entre si as diferenças que possam originar-se e, em cada ocasião, serão os representantes legais das instituições que deverão resolver os conflitos que se suscitem.

Se não for possível chegar a uma solução, as partes se submetem desde já à jurisdição do local onde deveriam cumprir-se as obrigações não realizadas.

### Artigo VII Seguro de Saúde Internacional

Antes de viajar para o país anfitrião, cada participante da Instituição remetente é responsável por adquirir um seguro de saúde internacional válido no país anfitrião, que durará por todo o período de sua estada.

Nestes termos, é mandatário que todos os estudantes, professores acompanhantes

**Memorando de Entendimento (MOU)** que entre si celebram a Fundação Getulio Vargas e a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), objetivando o aprofundamento da amizade, a facilitação do entendimento mútuo e a promoção de Acordos para fins de cooperação e intercâmbio acadêmico.

e pessoal administrativo acompanhante, que serão recebidos pela instituição anfitriã, adquiram cobertura de seguro de saúde internacional durante o período de sua estada na Instituição anfitriã. A Instituição anfitriã não proverá ou cobrirá quaisquer tipos de despesas relacionadas a questões de saúde.

Assinado e duplicado na data de 31 de março de 2015, em língua portuguesa.

Direção-Geral dos Trabalhadores em  
Funções Públicas

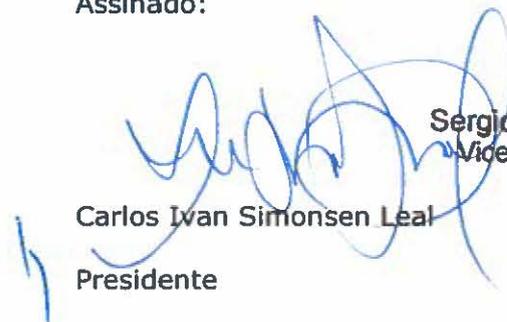
Assinado:



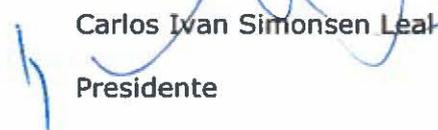
Mafalda Lopes dos Santos  
Diretora-Geral

Fundação Getulio Vargas

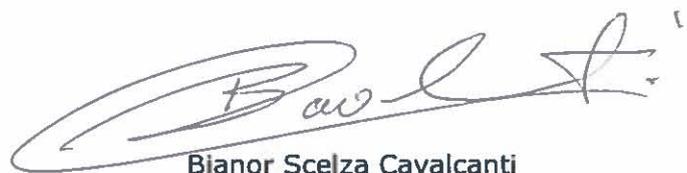
Assinado:



Sergio F. Quintella  
Vice-Presidente



Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente



Bianor Scelza Cavalcanti  
Diretor Internacional